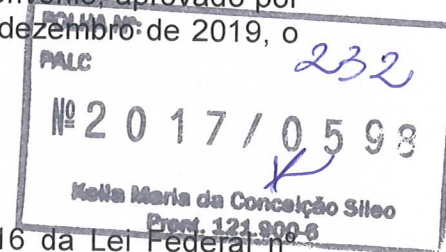


TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 2017/0598-01-00 DE COOPERAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL E COTAS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS ESCOLARES, CELEBRADO EM 27.12.2017, ENTRE A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A “UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 20170598-01-02

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “**SPTrans**”, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social e a **UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE**, ora denominada “**UNE**”, neste ato representada por seu Presidente e por sua Tesoureira Geral, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado Convênio, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da “SPTrans” nº 19/158, de 10 de dezembro de 2019, o seguinte:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o item 8.1. da Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais do Convênio Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão de itens na Cláusula Quarta e alteração da redação da Cláusula Quinta do Convênio Original, passando a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E ROTINAS

- 4.1.
- 4.2.
- 4.2.1.
- 4.2.2. O benefício da gratuidade estará disponível aos estudantes contemplados na Portaria nº 050/2019, após a aquisição/revalidação da “Carteira de Identificação Estudantil” e mediante pagamento da solicitação.
- 4.3.
- 4.4.

T
B
P
w/m



FOLHA Nº: 233
 PALC
 Nº 2017/0598
 Nossa Maria da Conceição Sileo
 Prom. 121.900-6



4.5. O estudante poderá solicitar o benefício por meio de plataforma de atendimento própria da UNE, com a previsão da possibilidade de cobrança pela conveniência do serviço no valor de 3 tarifas básicas de ônibus vigente, bem como o custo do frete para envio da Carteira de Identificação Estudantil para a residência do estudante.

4.5.1. A UNE fica expressamente autorizada a solicitar os documentos necessários para validação dos dados oferecidos pelas unidades de ensino, submetendo-os aos sistemas de verificação de autenticidade e reconhecimento facial, disponíveis na plataforma de atendimento online, cujos resultados devem ser compartilhados com a SPTrans para definição dos procedimentos de suspensão de benefício, conforme Portaria 050/2019 – SMT/GAB.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DAS “CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL

5.1. Fica determinado, a título de contrapartida, para a UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE, os itens constantes do quadro abaixo:

Descrição	Quantidade
Cartões 4K	110.000
Desenvolvedores alocados na SPTrans para aprimoramento da plataforma de atendimento online	3
Mensalidade SCA	12
Colaboradores para atendimento	8
SMS	2.500.000
Valor Total	R\$ 1.191.000,00

5.2. A UNE se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer custos adicionais cobrados pelo fabricante, referentes a itens de segurança dos cartões de estudante do ensino superior;

5.3. Anualmente novas condições de fornecimento e repasse de valores serão negociadas entre as convenentes;

5.4. O descumprimento das obrigações aqui pactuadas acarretará na suspensão imediata dos repasses até a regularização das pendências, dentro do prazo e forma definidos pela SPTrans;

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



5.5. O não cumprimento do item anterior, no prazo determinado, ensejará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado a título de contrapartida, conforme item 5.1.;

5.6. A aplicação de multa não garante a liberação dos repasses.”

FOLHA Nº:	234
PALC	
Nº	2017/0598
Kella Maria da Conceição Sileo Print. 121.900-6	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Convênio Original e em seu Termo Aditivo nº 01, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.


E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 2017/0598-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 18 DEZ. 2019

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
“SPTrans”


ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ

Procuradora
CPF nº 331.995.878-01
RG nº 44.084.113-6


DONIZETE SANTANA COSTA

Diretor de Gestão da Receita e Remuneração
CPF nº 006.290.218-05
RG nº 12.701.800-1

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
“UNE”


IAGO MONTALVÃO OLIVEIRA CAMPOS

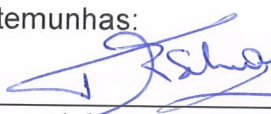
Presidente
CPF nº 013.305.701-11
RG nº 4850207


BRUNA CHAVES BRELAZ

Tesoureira Geral
CPF nº 018.122.085-27
RG nº 4.160.446

Testemunhas:

1.ª


Nome: **Telma Ricardo da Silva**
RG: 13.474.261-8

ADITIVO registrado na Gerência de Contratações Administrativas da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

18/12/19 sob n.º **2017/0598/02**

2.ª
Nome: **Tânia Cláudia Bozetti R. da Silva**
RG: 1C.771.596-7

FOLHA Nº: 151
PALC
Nº 2017/0598-01
Kella Maria da Conceição Sileo
Pront. 121.900-9
SPTrans

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 2017/0598-01-00 DE COOPERAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL E COTAS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS ESCOLARES, CELEBRADO EM 27.12.2017, ENTRE A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.” E A “UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2017/0598-01-01

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**, ora denominada “**SPTrans**”, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social e a **UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE**, ora denominada “**UNE**”, neste ato representada por sua Presidente e por seu Tesoureiro Geral, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado Convênio, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da “SPTrans” nº 18/163, de 18 de dezembro de 2018, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o item 8.1. da Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais do Convênio Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da redação da Cláusula Quinta do Convênio Original, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DAS “CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL”

- 5.1. *Fica determinado, a título de contrapartida, para a UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE, os itens constantes do quadro abaixo, a ser realizada no período de janeiro a agosto de 2019.*



FOLHA Nº:	152
PALC	
Nº	2017/0598-01
Kelia Maria da Conceição Sileo Pront. 121.900-8	



Descrição	Quantidade
Cartões 4K	80.000
Fitas Smart CH – 350 impressões	200
Fitas Zebra	200
Cabeça de impressão	40
Kit's de limpeza	60
Mensalidade SCA	12
Colaboradores para atendimento	8
SMS	2.500.000
Valor Total	R\$ 1.184.500,00

- 5.2. A UNE se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer custos adicionais cobrados pelo fabricante, referentes a itens de segurança dos cartões de estudante do ensino superior;
- 5.3. Anualmente novas condições de fornecimento e repasse de valores serão negociadas entre as convenientes;
- 5.4. O descumprimento das obrigações aqui pactuadas acarretará na suspensão imediata dos repasses até a regularização das pendências, dentro do prazo e forma definidos pela SPTrans;
- 5.5. O não cumprimento do item anterior, no prazo determinado, ensejará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado a título de contrapartida, conforme item 5.1.;
- 5.6. A aplicação de multa não garante a liberação dos repasses.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Convênio Original, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



FOLHA Nº: 153
PALC
Nº 2017/0598-01
Keila Maria da Conceição Sileo
Pront. 121.900-6



E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 2017/0598-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 21 DEZ. 2018

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"


JOSÉ AÉCIO DE SOUSA
Procurador
CPF nº 011.445.388-82
RG nº 9.213.188-7


DONIZETE SANTANA COSTA
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração
CPF nº 006.290.218-05
RG nº 12.701.800-1

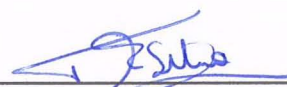
UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
"UNE"

Marianna Dias de Souza
MARIANNA DIAS DE SOUZA
Presidente
CPF nº 026.509.515-83
RG nº 13.228.312-38


Ivo Braga da Rocha
IVO BRAGA DA ROCHA
Tesoureiro Geral
CPF nº 018.291.123-33
RG nº 2000013014880

Testemunhas:

1.^a 
Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
RG: 25.474.105-8

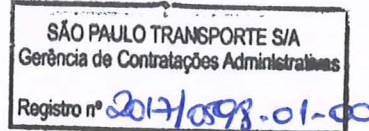
2.^a 
Nome: Telma Ricardo da Silva
RG: 13.474.261-8

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
21/12/18 sob n.º 2017/0598-01-01

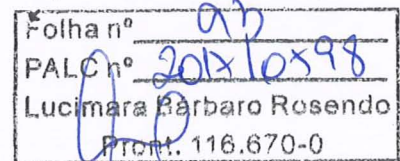

Keila Maria da Conceição Sileo
Prontº 121.900-6



CONVÊNIO Nº 2017/0598-01-00 DE COOPERAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL E COTAS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.” E A “UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes convenientes, de um lado, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, e de outro a **UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Catete, 243 – Bairro Catete, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 29.258.597/0001-50, neste ato representada por seu Presidente e por seu Tesoureiro Geral ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **UNE**, de acordo com o PALC nº 2017/0598, a Resolução da Diretoria nº 17/149, de 22 de dezembro de 2017 da SPTrans, têm entre si justo e acertado o presente Convênio, o que segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 116, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente convênio de cooperação é estabelecer os critérios e procedimentos a serem adotados, para emissão das Carteiras de Identificação Estudantil, e cotas de créditos eletrônicos escolares, para os alunos do ensino superior e de pós graduação, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 33.469, de 26 de Julho de 1993, assim como fixar as normas para disciplinar o acerto de contas entre as partes convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFECÇÃO DA “CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL”

- 3.1. A "Carteira de Identificação Estudantil da UNE-Conveniada" será confeccionada em Cartão Smart Card (Sem Contato), com lay-out único a ser definido anualmente pelas convenientes e conterà um chip interno, que servirá como identificação eletrônica para aquisição das Cotas de Crédito Eletrônico Escolar as quais os estudantes terão direito, conforme



Handwritten signatures and initials in blue ink.

estabelecido em legislação e no Manual de Orientação para Solicitação do Bilhete Escolar.

Folha nº	24
PALC nº	20170598
Lucimara Bárbara Rosendo	
Front. 116.670-0	

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E ROTINAS

- 4.1. Para a solicitação da "CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL" será cobrado dos estudantes o valor equivalente a 7 (sete) tarifas vigentes do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, na data da solicitação na SPTrans.
- 4.2. A SPTrans permitirá a revalidação da última "Carteira de Identificação Estudantil" emitida a partir de 2014, no ato do pagamento da solicitação, permitindo efetuar a compra da cota e utilização nos veículos.
- 4.2.1. Para recarga das passagens gratuitas para uso no Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros de que trata a Portaria nº 025/15-SMT.GAB., os estudantes devem possuir a "Carteira de Identificação Estudantil", adquirido por meio de cadastramento.
- 4.2.2. O benefício da gratuidade estará disponível aos estudantes contemplados na Portaria nº 025/15-SMT.GAB, após a aquisição/revalidação da "Carteira de Identificação Estudantil", e mediante pagamento da solicitação.
- 4.3. O atendimento individual da solicitação da "Carteira de Identificação Estudantil", dar-se-á nos Postos de Venda e Atendimento e Terminais de Ônibus da SPTrans ou através da internet.
- 4.4. O atendimento em lotes por escola das solicitações de "Carteira de Identificação Estudantil", poderá ser realizado nas unidades escolares através de agentes cadastrados pela UNE ou nos Postos de Atendimento da UNE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DAS "CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL"

- 5.1. Fica determinado, a título de contrapartida, para a UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE os itens constantes do quadro abaixo, a ser realiza no período de janeiro a agosto de 2018.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRAPARTIDA - UNE	
Descrição	Quantidade
Cartões 4k	125.000
Fitas Zebra	300
Cabeça de Impressão	40
Kit's Limpeza	60
Mensalidades SCA	12
Colaboradores Para Atendimento	5

Folha nº 95
 PALC nº 2017/0598
 Lucimara Bárbara Rosendo
 Dfnt. 116.670-0

- 5.2. A UNE se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer custos adicionais cobrados pelo fabricante, referentes a itens de segurança dos cartões de estudante do ensino superior.
- 5.3. Anualmente novas condições de fornecimento e repasse de valores serão negociadas entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACERTO DE CONTAS E DA PARTICIPAÇÃO NOS RESPECTIVOS CUSTOS

- 6.1. A UNE e a SPTrans poderão buscar receitas complementares através da comercialização de espaços destinados a publicidade nos cartões, bem como, por mecanismos de compartilhamento, cuja finalidade seja permitir que outros agentes, devidamente autorizados, possam utilizar os cartões dos estudantes como meio de controle de eventuais processos, tais como: controle de acesso e frequência.
- 6.2. Se necessário e aprovado pelas convenentes, os cartões poderão servir também como suporte para outras mídias, tais como: código de barras, trilhas magnéticas e Chip adicional de contato.
- 6.2.1. Nesse caso, além da avaliação estética, as autorizações estarão sujeitas a avaliação técnica da SPTrans quanto aos eventuais impactos.
- 6.3. Fica estabelecido que toda receita complementar de acordo com o disposto no item 6.1. desta cláusula será repartido entre as convenentes em partes iguais.
- 6.4. No que se refere à exploração de espaço publicitário nas "CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL", fica vedada a propaganda de fumo e bebidas alcoólicas, bem como as de caráter religioso, beneficente, político-partidário ou atentatório à moral e aos bons costumes.



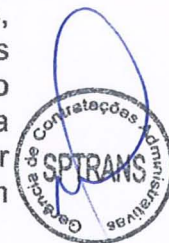
- 6.5. A confecção das "CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL" para entrega aos estudantes dependerá de prévia e expressa aprovação dos respectivos lay-out por parte da SPTrans.
- 6.6. Durante o ano letivo a SPTrans, em conjunto com a UNE, realizará estudos para utilização da "CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL" visando parcerias com outras instituições".
- 6.7. Das 7 (sete) tarifas pagas pelo estudante por Carteira de Identificação Estudantil emitida/revalidada, 3,6 tarifas ficarão com a SPTrans;
- 6.7.1. Para rateio da receita que cabe à UNE, 3,4 tarifas pagas pelos estudantes de nível superior e de pós graduação cabem à UNE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E A RESCISÃO

- 7.1. O presente convênio tem sua vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que seja efetuada a denúncia com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, cabendo à denunciante responder, até o implemento do prazo estabelecido na denúncia, por todos os atos verificados em decorrência deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Eventuais alterações, se necessárias, serão instituídas através de termos aditivos ou mediante formalização de novos convênios entre as partes convenientes.
- 8.2. As convenientes poderão fiscalizar o processo de emissão das "Carteiras de Identificação Estudantil", em todas as etapas, inclusive nos postos de venda, bastando, para tanto, a indicação expressa de credenciados para o cumprimento deste item.
- 8.3. Caso venham a ser constatadas dificuldades na implementação e desenvolvimento dos sistemas, procedimentos e exigências ora instituídos, que não sejam sanadas de forma a preservar a imagem institucional das convenientes e da Administração Pública, ou na hipótese de determinação judicial irrecorrível ou de exigibilidade imediata, as partes comprometem-se a discutir, em conjunto, todas as ações necessárias, podendo, inclusive, por consenso, renunciar ao cumprimento de exigências que estejam na origem dos problemas não solucionados.
- 8.3.1 À SPTrans reserva-se o direito de, em havendo atraso por parte da UNE no pagamento dos fornecedores do sistema que acarrete



[Handwritten signatures and initials]

comprometimento da boa operação do mesmo, reter o repasse dos recursos e regularizar o pagamento aos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

- 9.1. Para gerir e controlar a execução do presente Convênio, a SPTrans designa a Gerência de Atendimento – SAC/GAT.
- 9.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Convênio, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S.A.

Nome do responsável pela gestão do Convênio: Isabela Maria de Almeida Muniz – Gerência de Atendimento – SAC/GAT

Endereço Completo: Rua Três de Dezembro, 34 – 3º andar - Centro – São Paulo/SP – CEP: 01014-020.

UNE

Nome da Empresa: UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE.

Nome do Gestor/ Responsável Técnico: Sr. Ronaldo Batista da Silva

Área Responsável: DNC – Departamento Nacional de Carteiras

Endereço Completo: Rua Vergueiro, 2.485 – Vila Mariana – São Paulo – SP - CEP: 04101-200

- 9.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 9.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do fornecimento do objeto do convênio, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 9.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 9.2. deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPARTILHAMENTO DO BANCO DE DADOS

- 10.1. A SPTrans disponibilizará à UNE o banco de dados contendo os cadastros dos estudantes de Ensino Superior e de Pós Graduação interessados em obter o benefício.
- 10.2. A UNE deverá preservar e garantir o sigilo das informações contidas no banco de dados dos estudantes disponibilizado pela SPTrans.



[Handwritten signatures and initials]

10.3. A UNE será responsabilizada pela eventual quebra de sigilo das informações contidas no banco de dados dos estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e avençadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Convênio nº 2017/0598-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 27 de dezembro de 2017.

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"SPTrans"

J. C. Nunes
JOSÉ CARLOS NUNES MARTINELLI
Diretor Presidente
CPF nº 385.328.918-53
RG nº 3.555.115-X

S. Augusto Cuoghi
SANDRO AUGUSTO CUOGHI
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração
CPF nº 185.222.188-70
RG nº 27.664.092-5

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
"UNE"

Marianna Dias de Souza
MARIANNA DIAS DE SOUZA
Presidente
CPF nº 026.509.515-83
RG nº 1322831238

Ivo Braga da Rocha
IVO BRAGA DA ROCHA
Tesoureiro Geral
CPF nº 018.291.123-33
RG nº 2000013014880

Testemunhas:

1.^a *Lucimara Bárbara Rosendo*
Nome: Lucimara Bárbara Rosendo
RG: 24.412.088-2

2.^a *Flávia Eli Sugauma*
Nome: Flávia Eli Sugauma
RG: 34.115.4164-7

CONTRATO registrado na Gerência de Contratações Administrativas da **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A** em
Rua 3 de Dezembro, 34 - Centro - CEP 01014-000 - TEL. (11) 3396-6800
Rua Santa Rita, 500 - Pari - CEP 03028-030 - TEL. (11) 2796-3299
Pront. 124.190-7 - SPTrans
6
27/12/17
Lucimara Bárbara Rosendo
Pr. 116.870-0
SPTRANS

